

## REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES

### Artigo 1º

#### Noção

Entende-se por Centro Coordenador de Transportes (C.C.T.) o estabelecimento em que se concentram obrigatoriamente os locais terminais ou locais de paragem de todas as carreiras não urbanas de transportes rodoviários de passageiros e mercadorias que servem os aglomerados urbanos.

### Artigo 2º

#### Funções

Em relação ao complexo urbano que serve, terá o C.C.T. como funções essenciais:

1. Proporcionar um terminal cómodo para os passageiros e funcional para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias não urbanas.
2. Promover a coordenação das explorações rodoviárias não urbanas e, sendo caso disso, com a exploração ferroviária.
3. Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento dos veículos afectos a carreiras não urbanas.

### Artigo 3º

#### Objectivo e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e exploração regular e contínua do C.C.T. de Albergaria-a-Velha.
2. O disposto neste regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das disposições dos regulamentos gerais ou locais que respeitem à exploração do serviço público em causa.

### Artigo 4º

#### Utilização

São consideradas como prioritárias do C.C.T.:

1. Os Concessionários de transportes rodoviários em carreiras de serviço público da área de Albergaria-a-Velha.
2. As agências de viagem da região.
3. Os concessionários da exploração dos espaços comerciais criados ou a criar

### Artigo 5º

#### Horas de abertura e encerramento

As horas de abertura e encerramento do C.C.T. serão fixadas pela Câmara Municipal.

Artigo 6º  
Admissão de veículos

1. Os utilizadores obrigatórios do C.C.T., para que nela possam tomar ou largar passageiros ou bagagens, deverão remeter à Câmara Municipal, até três dias antes daquele em que se pretenda iniciar o respectivo serviço, comunicação escrita da qual constem os seguintes elementos:
  - a) Nome comercial da firma, sede ou domicílios do transportador;
  - b) Número de veículos que serão afectados aos serviços que utilizem o C.C.T. e das alterações que ocorram, com carácter de permanência, por motivo de aumento ou redução da oferta;
  - c) Mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras, em esquema semanal, indicando as origens e os destinos;
  - d) Informação sobre as necessidades de estacionamento de viaturas, horários e quantidades, em termos de estacionamento fora das horas das carreiras;
  - e) A sua companhia ou companhias seguradoras, os riscos cobertos pelos seguros e os números das respectivas apólices.
2. Os restantes utilizadores referidos no artigo 4º deverão:
  - a) Quanto aos agentes de viagens, requerer a utilização de pontos de apoio, indicando o nome comercial ou firma, bem como a localização da sua sede e/ou sucursais e os horários de partidas e chegadas;
  - b) Quanto aos candidatos às concessões dos espaços comerciais, inserir-se-ão no regulamento específico do concurso a efectuar pela Câmara Municipal.
3. O transportador deverá declarar ter tomado conhecimento do presente regulamento e obriga-se ao cumprimento das suas disposições bem como de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do C.C.T..

Artigo 7º  
Seguros

1. Só serão admitidos a utilizar o C.C.T. os veículos seguros nas condições da legislação em vigor e cujas apólices contenham a seguinte cláusula:

A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar no (s) C.C.T.

2. A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da estação como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua responsabilidade.

A admissão dos veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

Artigo 8º  
Polícia do C.C.T.

1. A Câmara Municipal regulará a repartição dos serviços, de forma a evitar, nomeadamente, situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador quando dois ou mais sirvam os mesmos destinos, com

os mesmos horários ou horários próximos, devendo estes ser rigorosamente observados.

2. Os agentes dos transportadores deverão cumprir, estritamente, as instruções do responsável do C.C.T. destinadas a regular a circulação dentro dela ou nas áreas de estacionamento anexas.
3. As empresas que utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo itinerário só poderão estacionar ao mesmo tempo em cais, no máximo dois desses veículos, salvo casos específicos devidamente ponderados e autorizados pelo responsável do C.C.T..
4. É proibida, dentro do C.C.T., a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos.
5. Os veículos que aguardem o momento de iniciarem a tomada de passageiros deverão ser colocados numa área a esse fim reservada.
6. É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com excepção do emprego do sistema de ampliação sonora com que o C.C.T. esteja porventura equipado.
7. Não é permitido, excepto nos casos de perigo iminente, o emprego, dentro dos limites do C.C.T., dos sinais sonoros dos veículos.
8. Os veículos, quando se encontrem estacionados no cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes.
9. Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontre estacionado. No caso de a avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, este será removido por iniciativa do responsável do C.C.T. a expensas do proprietário do mesmo.
10. No caso de a avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, este será removido por iniciativa do responsável do C.C.T. a expensas do proprietário do mesmo.

#### Artigo 9º

##### Fiscalização

A fiscalização das condições de prestação dos serviços do C.C.T. e da forma como for conduzida a actividade do respectivo responsável será exercida pela Câmara Municipal, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente regulamento e demais normas aplicáveis, tendo os agentes fiscalizadores, quando em serviço, livre acesso a todas as instalações.

#### Artigo 10º

##### Venda de bilhetes

1. A venda de bilhetes efectuar-se-á nos veículos ou nas bilheteiras.
2. É proibida a venda de bilhetes no cais de embarque.
3. A venda de bilhetes será feita por forma a permitir o mais rápido escoamento e a maior comodidade dos utentes.

#### Artigo 11º

##### Publicidade dos horários e das tarifas

1. Os transportadores deverão avisar o responsável da estação das modificações de horários e tarifas, pelo menos, quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.
2. Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, a determinar pelo responsável do C.C.T..

3. O responsável do C.C.T. poderá elaborar, de acordo com as empresas transportadoras, quadros globais de carreiras que sirvam os mesmos percursos.

4. O responsável do C.C.T. poderá ainda elaborar um quadro de informação permanente de horários de partidas e chegadas das carreiras, respectivos cais de embarque e paragens mais importantes do percurso.

#### Artigo 12º

##### Passagens de peões

É proibida a paragem dos veículos sobre as passagens demarcadas reservadas à circulação dos peões.

#### Artigo 13º

##### Despacho de bagagens e mercadorias

1. Os despachos de mercadorias e bagagens serão efectuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores, nos espaços a tal fim reservados no C.C.T..

2. As respectivas taxas serão afixadas em local próprio e a definir pelo responsável do C.C.T..

3. Não é permitido o depósito de volumes nos cais do C.C.T..

4. As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou na estação, serão recolhidos em serviço próprio do C.C.T..

5. O responsável do C.C.T. elaborará trimestralmente uma relação de bagagens e objectos perdidos, que fará publicar nos jornais da localidade.

6. A Câmara Municipal poderá dispor de bagagens e objectos perdidos, fazendo a sua entrega a uma instituição de beneficência, se os mesmos não forem reclamados até seis meses após a publicação da relação referida no número anterior ou serem leiloados a favor da mesma Câmara Municipal.

7. Exceptuam-se do número anterior os artigos deterioráveis que serão entregues a uma instituição de beneficência, se os mesmos não forem reclamados num prazo de quarenta e oito horas.

#### Artigo 14º

##### Afectação do cais e estacionamento de veículos

1. O cais do C.C.T. tem 10 lugares de embarque / desembarque e 9 lugares de estacionamento

2. Estes lugares podem ser utilizados pelas empresas transportadoras em regime de concessão ou em regime de "toque".

3. Quando se justifique a Câmara Municipal pode pôr em arrematação um lugar determinado, com renda mensal a fixar pela mesma Câmara Municipal e pelo período máximo de dez anos.

4. No lugar de embarque / desembarque arrendado a determinada empresa transportadora não há limite de tempo de estacionamento para os veículos a esta pertencentes.

5. Os lugares não arrendados, podem ser utilizados por qualquer empresa transportadora em regime de toque, cuja taxa será fixada pela Assembleia Municipal.

6. No regime de toque, a viatura não poderá estacionar no lugar de embarque / desembarque, mais do que trinta minutos.

7. Caso se pretenda que uma viatura permaneça estacionada no cais, poderá ocupar um lugar de

estacionamento a que corresponde um preço / unidade de tempo a fixar pela Assembleia Municipal.

8. Se no parque de estacionamento não houver lugares disponíveis e se não houver perturbação no funcionamento do C.C.T., poderá o responsável autorizar excepcionalmente a utilização de lugares de embarque / desembarque para estacionamento, a que corresponde o pagamento previsto no número anterior.

#### Artigo 15º

##### Taxas

1. As taxas a criar, bem como o seu valor, é fixado pela Assembleia Municipal.
2. A modalidade de pagamento será definida pela Câmara Municipal.

#### Artigo 16º

##### Designação e reserva de lugares

1. O lugar que cada veículo deva ocupar ao entrar no C.C.T. será designado pelo responsável ou por quem o representar.
2. Em princípio, os lugares serão ocupados pela ordem de chegada, salvo os lugares atribuídos em regime de concessão.
3. Para o transportador que explore carreiras interurbanas poderá requerer à Câmara Municipal que as respectivas partidas se realizem sempre do mesmo lugar.

#### Artigo 17º

##### Escritórios

1. Os escritórios situados no C.C.T. deverão ser arrendados aos transportadores ou grupos de transportadores que o requeiram.
2. Estes arrendamentos terão uma duração mínima de um ano e só serão efectuados mediante depósito de uma caução a fixar pela Câmara Municipal juntamente com a respectiva renda.
3. A caução será restituída no termo do arrendamento.
4. Os requerimentos dos transportadores ou grupos de transportadores deverão ser redigidos à Câmara Municipal.
5. Os grupos de transportadores que requeiram o arrendamento deverão designar uma empresa responsável por este.

#### Artigo 18º

##### Sinalização dos escritórios e dos lugares reservados

Os locatários dos escritórios e os titulares dos lugares reservados no cais de partida poderão assinalar os respectivos escritórios ou lugares com placas em que estará inscrita a respectiva firma.

#### Artigo 19º

##### Reclamos comerciais

1. É permitida a colocação de reclamos comerciais no interior do C.C.T..

2. Pela afixação dos reclamos comerciais será cobrada uma taxa a fixar pela Assembleia Municipal.
3. A afixação dos reclamos publicitários deverá ser feita por forma a não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos números 3 e 4 do artigo 11.º, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior do C.C.T..

#### Artigo 20º

##### Pessoal

Todo o pessoal ao serviço do C.C.T. será de nacionalidade portuguesa e a admissão será da competência da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

#### Artigo 21º

##### Afixação e modificação do regulamento de exploração

O presente regulamento deverá ser afixado em local bem visível para os utentes do C.C.T..

#### Artigo 22º

##### Sansões

1. A falta de cumprimento pelas transportadoras das disposições do presente regulamento, salvo se for devido a caso de força maior, constitui contra-ordenação a que poderá corresponder uma coima de 10 000\$00 a 100 000\$00, variável consoante a natureza e frequência da infracção.
  2. Competirá à Câmara Municipal determinar o quantitativo de cada coima a aplicar, devendo o respectivo pagamento ser efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contado da data da notificação do transportador faltoso.
  3. O pagamento das coimas, aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo, não isentará os transportadores a quem sejam impostas, da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infracção.
  2. Após duas advertências motivadas pela recusa de um agente de uma empresa transportadora a submeter-se ao cumprimento das prescrições regulamentares, Câmara Municipal poderá determinar a proibição de entrada no C.C.T. do faltoso por um prazo máximo de três meses e participar a falta a Direcção-Geral de Transportes Terrestres.
- No caso de nova reincidência, a Câmara Municipal poderá impor uma proibição definitiva.

#### Artigo 23º

##### Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação superior.
2. A partir desta data, ficam proibidas na vila as paragens, quer para entrada ou saída de passageiros ou mercadorias, que não sejam no C.C.T..

#### Artigo 24º

##### Omissões

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 25º

##### Quadro de Pessoal

Competirá à Assembleia Municipal definir o quadro de pessoal destinado ao C.C.T..

##### Estabelecimentos Comerciais do C.C.T..

#### Artigo 26º

1. Os estabelecimentos comerciais serão concedidos por arrematação em hasta pública, quando a Câmara Municipal o entender, com base de licitação a fixar pela mesma Câmara, depois de anunciada por editais a afixar com a antecedência de 30 dias no átrio dos Paços do Concelho e no local do C.C.T. a esse fim destinado.
2. A praça realizar-se-á perante a Câmara Municipal na reunião indicada nos respectivos editais.
3. O facto de haver um só lanço não impedirá a arrematação, mas a praça poderá ser adiada em qualquer momento se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.
4. Os arrematantes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão estar munidos de procuração.
5. Nas primeiras arrematações dos estabelecimentos comerciais têm direito de opção os comerciantes locais e havendo mais que um a optar, terá preferência aquele que há mais tempo exercer a actividade em apreço.
6. Nas arrematações seguintes, têm direito de preferência os concessionários que o tenham sido no período imediatamente anterior.

#### Artigo 27º

1. Quando não tenha havido pretendentes, a Câmara Municipal poderá conceder a sua ocupação, a requerimento do interessado e com dispensa de arrematação, pela taxa fixada.
2. Os requerimentos mencionarão o nome, estado, idade, profissão, residência, número de contribuinte e a actividade comercial que pretende desenvolver.
3. Se houver dois ou mais requerentes para a ocupação do mesmo estabelecimento comercial, efectuar-se-á sempre a arrematação nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 28º

O arrematante é obrigado a liquidar, no primeiro dia útil a seguir à praça, a importância da arrematação, sob pena de esta caducar.

#### Artigo 29º

O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de três meses a partir da data da

arrematação, sob pena de ser declarada caduca a concessão e sem direito a qualquer indemnização nem à restituição dos montantes já pagos.

#### Artigo 30º

Os estabelecimentos comerciais arrematados consideram-se, dois dias após a praça e para todos os efeitos, a cargo dos adjudicatários que, desde logo, os poderão ocupar.

#### Artigo 31º

1. Aos concessionários é garantido o direito de permanência nos estabelecimentos comerciais no prazo previsto no acto da arrematação, mediante o pagamento de taxas de ocupação.
2. As taxas referidas no número anterior, deverão ser revistas anualmente sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, que as deverá aprovar por forma a entrarem em vigor em 1 de Janeiro de cada ano.
3. Quando não for fixada nova taxa de ocupação, entende-se que continua em vigor a taxa em uso.
4. O período da concessão será definido pela Câmara Municipal, tendo em conta que aos concessionários deve ser atribuída a estabilidade necessária ao exercício da sua profissão e ao investimento a que se vê obrigado.
5. Dentro do C.C.T. pode a Câmara Municipal, no acto da arrematação, conceder a estabelecimentos comerciais, prazos de concessão diferentes.

#### Artigo 32º

A recusa de autorização, por parte da Câmara Municipal, em consentir que o concessionário altere a exploração de determinado ramo de comércio no estabelecimento comercial concedido não o desobriga do pagamento das respectivas taxas de ocupação até ao fim do mês em referência.

#### Artigo 33º

1. O pagamento de qualquer ocupação mensal nos estabelecimentos comerciais será feito na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias pedidas na Secretaria, até ao dia 15 do mês anterior àquele que respeitar a ocupação, sob pena de agravamento de 30%.
2. Na falta de pagamento no prazo fixado, a Câmara Municipal, independentemente da cobrança coerciva, poderá declarar a perda do direito de ocupação.
3. Se o concessionário assim o pretender poderá pagar, dentro do mesmo ano económico, simultaneamente, mais de uma mensalidade.

#### Artigo 34º

Espera-se que o C.C.T., como espaço de utilização colectiva, proporcione um ambiente agradável e que se torne um local aprazível, pelo que a Câmara Municipal poderá não admitir a concurso, concorrentes cujo ramo de actividade ponha em causa o seu bom funcionamento.

#### Artigo 35º

Entre outras, os concessionários têm as seguintes obrigações:

- a) A manter os estabelecimentos em bom estado de conservação e perfeita higiene, sendo responsáveis por todas as deteriorações que não decorram do seu normal uso;

- b) A não utilizar os estabelecimentos para fins diferentes dos que forem determinados;
- c) A não trespassar ou subconcessionar ou de qualquer outro modo ceder a terceiros a exploração dos estabelecimentos.

#### Artigo 36º

Os concessionários, representantes ou seus funcionários, são obrigados a respeitar e acatar as ordens e determinações do responsável do C.C.T. em serviço, podendo reclamar, por escrito para o Presidente da Câmara Municipal, quando se julgarem prejudicados.

#### Artigo 37º

A Câmara Municipal poderá revogar qualquer concessão nos casos em que os respectivos concessionários não cumpram as obrigações previstas no artigo 35º ou mantenham o estabelecimento encerrado por período superior a três meses.

#### Artigo 38º

Os pedidos de ligação água, energia e telefone, bem como o pagamento das respectivas taxas ou tarifas, são da responsabilidade dos concessionários.

#### Artigo 39º

Quaisquer prejuízos ocorridos nos estabelecimentos, devido a furto, incêndio ou acto de vandalismo, não são da responsabilidade da Câmara Municipal.

#### Artigo 40º

O presente regulamento aplicar-se-á a todos os concursos futuros, mesmo que se refiram a ocupação de lugares de estabelecimentos já existentes, uma vez expirados os prazos das suas concessões.

#### Artigo 41º

Para os estabelecimentos já concedidos, ao abrigo do regulamento aprovado na reunião da Câmara Municipal de 1989.07.11 e na sessão da Assembleia Municipal 1989.07.21, mantém-se todas as cláusulas do contrato, até ao fim do período da concessão.